



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 925-17.2014.6.21.0000
Candidato: Adão Aurelio Naffin
Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos**

PARECER

Esta procuradoria opinou pelo indeferimento do registro, uma vez que o documento juntado para comprovar a filiação do eleitor foi produzido unilateralmente.

Após nova intimação (fl. 33), o requerente juntou aos autos: declaração, ficha de filiação, lista interna do Filiaweb, certidão do TSE com os nomes que compõem a comissão provisória do PEN em São Leopoldo e solicitação de esclarecimento encaminhada ao TSE em 18/06/2014 (fl. 34/40).

Dentre os novos documentos acostados, o único que não foi produzido unilateralmente é a certidão de composição da comissão provisória extraída do site do TSE. Todavia, esta pode atestar, quando muito, que o requerente, em dado momento, manteve vínculo com a agremiação partidária. Porém, não há informação sobre a atualidade de tal vínculo, ou mesmo que ele remonte à data de 05/10/2013.

Deste modo, reitera-se os fundamentos expostos no parecer de fls. 27/28.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral